



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

LEI Nº 0968/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal criar o cargo de Nutricionista, e em excepcional interesse contratar por prazo determinado e em caráter temporário, e contém outras providências.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Água Comprida - MG, usando de suas atribuições legais, aprovaram, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o cargo de Nutricionista, bem como contratar, em caráter emergencial, 01 (um) profissional para atender as necessidades da Administração Municipal, junto ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Parágrafo Único. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO PODERÁ SER DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO.

Art. 2º - O vínculo empregatício do Nutricionista será temporário, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, sendo requisito primordial a devida inscrição junto ao Conselho Regional de Nutrição.

Art. 3º - O salário do profissional Nutricionista será de R\$ 1.853,65 (hum mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos), com o Grau: 00 e Nível: XXIX.

§ 1º - A jornada de trabalho será com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º - O contrato de trabalho a ser firmado terá caráter administrativo e será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.

§ 3º - As atribuições do profissional de Nutrição serão as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

- a) Planejamento, implantação e acompanhamento na Unidade Educacional Municipal;
- b) Avaliação nutricional;
- c) Educação alimentar para as crianças, pais, professores e funcionários com ênfase em atividades práticas (oficinas, jogos de trabalhos em grupo, visitas técnicas, horizontalização de técnicas de otimização dos alimentos) e desenvolvimento da conscientização ecológica e ambiental;
- d) Educação ambiental em casos específicos com acompanhamento sistemático até solução/estabilização do quadro;
- e) Participação efetiva em equipe multiprofissional;
- f) Promover a avaliação nutricional e do consumo alimentar das crianças;
- g) Promover adequação alimentar considerando as necessidades específicas da faixa etária atendida;
- h) Promover programas de educação alimentar e nutricional, visando crianças, pais, professores, funcionários e diretoria;
- i) Executar atendimento individualizado de pais e alunos, orientando sobre a alimentação da criança e da família;
- j) Integrar a equipe multidisciplinar com participação plena na atenção prestada aos usuários;
- k) Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;
- l) Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

- m) Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- n) Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;
- o) Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo. Realizam outras atividades afins que lhes forem atribuídas, compatíveis com o cargo.

Art. 4º - É de inteira responsabilidade do empregador o adequado e completo treinamento da Profissional Nutricionista, fornecendo os mecanismos necessários para o desempenho da função.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das programações de pessoal, constantes do Orçamento Programa 2020.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Água Comprida - MG, 05 de maio de 2020.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Prefeito Municipal